



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Presidência da Seção de Direito Público**

**PORTARIA Nº 09/2014**

O Presidente da Seção de Direito Público, **Desembargador Ricardo Mair Anafe**, no exercício de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que compete aos Presidentes das Seções “processar os recursos especial e extraordinário relativos a feitos da respectiva Seção, decidindo os incidentes, inclusive as cautelares”, e, ainda, “organizar os setores administrativo e técnico das respectivas **Presidências**”, nos termos do artigo 45, incisos IV e VIII, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “*a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*”;

**CONSIDERANDO** a interposição de centenas de recursos, diariamente, com a conseqüente necessidade de adequação de procedimentos administrativos, sempre com objetivo de assegurar a devida celeridade



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Presidência da Seção de Direito Público**

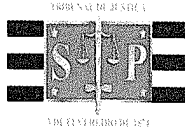
processual;

**CONSIDERANDO** que, a interposição destes recursos, dirigidos ao Excelso Supremo Tribunal Federal e ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em número excessivamente elevado, tem ocasionado uma série de transtornos de ordem funcional, burocrática e logística, tudo de modo a retardar o andamento processual;

**CONSIDERANDO** que, em virtude do excessivo volume de serviço, o Setor de Processamento do Direito Público, apesar do destacado empenho e produtividade de cada um de seus servidores, diga-se, digno de elogio, não tem conseguido acabar com o acervo e, por via de consequência, acarretando em maior demora no processamento até a conclusão dos recursos à esta Presidência da Seção de Direito Público, para apreciação do juízo de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** o destacado empenho e preocupação de todos os servidores envolvidos e lotados nesta Seção de Direito Público, e as sugestões por eles apresentadas, tudo com o objetivo de acabar com o atraso então existente, de rigor a adoção de medida excepcional, por breve período, de modo a não sobrecarregar em demasia todos os setores e servidores atingidos com a sugestão ora escolhida;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de padronização e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Presidência da Seção de Direito Público**

regulamentação de rotinas voltadas a conferir maior agilidade à tramitação desses recursos;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - No período de 08.09.2014 até 31.01.2015 ficará suspensa a remessa, pelos Cartórios de Câmaras, dos Recursos Especial e Extraordinário às respectivas Unidades de Processamento de Recursos (SJ 4.10 – Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores do 1º ao 4º Grupo de Câmaras de Direito Público e SJ 4.11 – Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores do 5º ao 8º Grupo de Câmaras), para os procedimentos legais (intimação para contrarrazões, juntadas e, se o caso, encaminhamento à Procuradoria Geral de Justiça) que antecedem a abertura de conclusão para a admissibilidade.

**Artigo 2º** - Desta forma, no período acima especificado, a fase que antecede ao juízo de admissibilidade será realizada pelos cartórios de Processamento de Grupos de Câmaras, a saber:

- SJ 4.1 – Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.2 – Serviço de Processamento do 2º Grupo de Câmaras de Direito Público;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Presidência da Seção de Direito Público**

- SJ 4.3 – Serviço de Processamento do 3º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.4 – Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.5 – Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.6 – Serviço de Processamento do 6º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.7 – Serviço de Processamento do 7º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.8 – Serviço de Processamento do 8º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.9 – Serviço de Processamento do Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental.

**Artigo 3º** - Competirá aos Cartórios de Câmaras o cumprimento de todos os procedimentos legais e atos ordinatórios que antecedem a “Conclusão” dos recursos alcançados por força desta Portaria, até a remessa à Diretoria de Assistência Técnica de Gabinete da Presidência da Seção de Direito Público (GAP 3.1).

**Artigo 4º** - O processamento após o juízo de admissibilidade, continuará sob a responsabilidade das Unidades SJ 4.10 e SJ 4.11.

**Artigo 5º** - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogando,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Presidência da Seção de Direito Público**

expressamente, as disposições em sentido contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

São Paulo, 05 de setembro de 2014.



**RICARDO MAIR ANAFÉ**  
**Presidente da Seção de Direito Público**